

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA

Modifica-se, na MPV nº 1.182, de 2023, o inciso V do parágrafo 1º-A e suprime-se o §1-C do artigo 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art.
30.....
.....
V - **1% (um por cento)** ao
Ministério do Esporte."

~~§ 1º C A destinação ao Ministério de
Esporte de que trata o inciso V do §
1º A vigerá até 24 de julho de 2028."~~

JUSTIFICATIVA

A necessidade de alocar recursos ao Ministério dos Esportes é contribuição acertada trazida pela MPV, focando na criação das novas gerações de atletas e seus diversos benefícios à Sociedade, carecendo de sentido a limitação de prazo de vigência para tal destinação ao Ministério, razão pela qual se propõe a supressão da disposição do §1º-C.

Em contrapartida, tendo em vista a necessidade de se viabilizar a atividade de apostas esportivas online, pela presente proposta de emenda propõe-se ajustar a tributação da atividade de apostas esportivas online, visando alcançar uma maior canalização do mercado para o mercado regulado, seguindo as melhores práticas dos mercados internacionais e com base nos principais mercados europeus, em geral os mais evoluídos do mundo.

De acordo com as experiências internacionais, a tributação global da atividade de apostas entre 15% e 20% sobre o GGR é considerada ideal para promover a canalização dos operadores para o mercado regulado, o que possibilita uma maior arrecadação direta de impostos e reduz a atuação do mercado negro. No atual modelo brasileiro, em que a tributação total



está próxima dos 30%, torna-se mais difícil canalizar o mercado para o mercado regulado, o que pode prejudicar a supervisão, o controle e a arrecadação no país.

A canalização dos operadores para a licitude é essencial para a prática de jogo responsável, evitando problemas como ludopatia, lavagem de dinheiro e aposta por menores de idade. Além disso, a regulamentação adequada do mercado possibilita uma maior arrecadação tributária, o que está alinhado com os objetivos fundamentais brasileiros de distribuição de renda e subsidiar políticas públicas essenciais para o Estado.

Com essa emenda, aproximamos o Brasil das melhores práticas do mercado internacional ao reduzir a alíquota de contribuição para o Ministério do Esporte para 1% do GGR. O Relatório anexo apresenta argumentos sólidos em prol da manutenção da alíquota abaixo de 20% do GGR, considerando experiências de jurisdições como Portugal e França, em que alíquotas superiores a 20% resultaram em menor canalização do mercado e, consequentemente, perda de arrecadação tributária.

Destacamos que a redução da alíquota para 1% do GGR também leva em consideração a viabilidade dos operadores pequenos, permitindo que eles se mantenham competitivos no mercado regulado. Ademais, essa medida visa incentivar os consumidores a optar pelo mercado regulado, pois as margens dos operadores legais serão mais atrativas do que aquelas oferecidas pelos operadores ilegais ou internacionais.

Em suma, a proposta busca otimizar a arrecadação tributária por meio da canalização dos operadores para o mercado regulado, seguindo as melhores práticas internacionais. Acreditamos que esse ajuste na contribuição é uma medida prudente e estratégica para promover o bem de todos os cidadãos brasileiros, proteger os consumidores e garantir o cumprimento dos objetivos fundamentais da República brasileira.

Sala da Comissão, em 31 de julho de 2023.

Deputado DANIEL FREITAS

PL/SC

